





RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 N.º 18/2023

Dispõe sobre a Política de Igualdade de Gênero, Raça, Diversidade e Equidade do Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, na Sessão Administrativa de 26 de junho de 2023, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, com a presença de suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Sérgio Torres Teixeira, o Desembargador Corregedor Fábio André de Farias, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Solange Moura de Andrade, o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Gabriela Tavares Miranda Maciel,

CONSIDERANDO que a Constituição da República tem a igualdade como princípio e objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, o que implica na necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas, em igualdade de condições, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero, origem, raça, sexo, cor e idade constituem expressões da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO os ideais e valores que fundamentam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o disposto em diversas convenções internacionais, estatutos e tratados que buscam rechaçar todas as formas de discriminação, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais da Organização das Nações Unidas, que afirma que todos os seres humanos pertencem à mesma espécie e têm a mesma origem e que nascem iguais em dignidade e direitos e todos formam parte integrante da humanidade;

CONSIDERANDO os termos do Pacto Nacional do Judiciário Pelos Direitos Humanos e do Pacto Nacional do Judiciário Pela Equidade Racial, dos quais o TRT6 é signatário;

CONSIDERANDO que a "prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei", nos termos do art. 5°, XLII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.288/10, que "institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade









de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica";

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher propugna a promoção dos direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 42/2012, que orienta os tribunais a adotarem a linguagem inclusiva de gênero, no âmbito do Poder Judiciário, no que diz respeito à menção aos cargos ocupados por servidoras e magistradas;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto do CSJT-TST nº 24/2014 que, ao instituir a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, estabeleceu que os Tribunais Regionais do Trabalho, na elaboração de suas políticas próprias, devem garantir a melhoria efetiva da qualidade de vida no trabalho, atendendo a diretrizes em práticas internas de trabalho e promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 203/2015, que, calcada no Estatuto da Igualdade Racial, dispõe sobre a reserva às pessoas negras, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura; bem como a Resolução CNJ nº 336/2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT nº 02/2015, que, amparado no Estatuto da Igualdade Racial, institui reserva às pessoas negras de 20% das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do TST e CSJT;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 252, 254 e 255, de 04 de setembro de 2018, que instituem as Políticas Nacionais de promoção da cidadania e inclusão das mulheres privadas de liberdade, de enfrentamento à violência contra as mulheres e de Incentivo à Participação Institucional Feminina, respectivamente, no Poder Judiciário, alterada pela Resolução CNJ no 418, de 20 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social e a necessidade de combate à violência, ao preconceito e à discriminação contra a população LGBTQIA+;

CONSIDERANDO que desde 2004 foi lançado o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais e de Promoção da Cidadania de Homossexuais, Programa "Brasil sem Homofobia", pela então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República no intuito de buscar equiparar direitos e combater a violência e a discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais;

CONSIDERANDO que a partir do Programa "Brasil sem Homofobia" (2004), o Plano Plurianual – PPA de 2004-2007 definiu, no âmbito do Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos, a ação denominada Elaboração do Plano de Combate à Discriminação contra Homossexuais, constituído de diferentes ações voltadas, dentre









outros, para apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e nãogovernamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia, para capacitação de profissionais e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos, para disseminação de informações sobre direitos, de promoção da autoestima homossexual e para o incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos a população LGBTQIA+;

CONSIDERANDO que em 2009 foi lançado o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais com o objetivo de implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+;

CONSIDERANDO a edição, também em 2009, do 3º Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH III), que, dentre as metas, previu a criação de "ações de promoção da cidadania e direitos humanos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com foco na prevenção à violência, garantindo redes de acesso integradas de assistência";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 270, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membras e membros, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários e trabalhadoras e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO o julgamento proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e no Mandado de Injunção 4.733, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, equiparando a homofobia e a transfobia ao crime de racismo de que trata o art. 20 da Lei no 7.716/89;

CONSIDERANDO o Decreto n. 11.471/2023, que instituiu o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa que tem por finalidade colaborar na formulação e no estabelecimento de ações, de diretrizes e de medidas governamentais referentes às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+;

CONSIDERANDO ser dever institucional desta Corte trabalhar pelo cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial os de nos 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, justiça e instituições eficazes), conforme estabelecido pela Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO ser premente a instituição de políticas por este Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sobre os temas acima mencionados, como forma de reafirmar o seu compromisso institucional na concretização dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República, concernentes à igualdade e a não discriminação e previstos em todas as políticas públicas acima referidas;

RESOLVE:









Art. 1º Aprovar a Política de Igualdade de Gênero, Raça, Diversidade e Equidade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º Este Tribunal reafirma, por meio da política pública ora instituída, o compromisso contínuo com a busca da promoção da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho no âmbito e na competência deste Regional, apoiando-se na sua Missão e nos seus Valores, assim respectivamente definidos no Plano Estratégico da Instituição:
- a) Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania;
- b) Ética, Acessibilidade, Agilidade, Eficiência, Transparência, Inovação, Valorização das pessoas, Sustentabilidade, Efetividade, Comprometimento, Segurança Jurídica e Respeito à diversidade, Igualdade de Gênero.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º São princípios da Política de Igualdade de Gênero, Raça, Diversidade e Equidade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, todos orientados pela premissa máxima da dignidade da pessoa:
- I IGUALDADE: reconhecimento de que todos os seres humanos são iguais em direitos. Sobre este princípio, apoiam-se as políticas de Estado e as que ora são adotadas neste Regional, que se propõem a superar as desigualdades de gênero, raça e diversidades no ambiente e nas relações de trabalho;
- II RESPEITO À DIVERSIDADE: respeito e atenção a todas as dimensões da diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, deficiência, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional bem como as demais condições de vida das servidoras e servidores, juízas e juízes do TRT6, com igual cuidado à heterogeneidade e diversidade do público que é atendido e dos trabalhadores e trabalhadoras terceirizadas que atuam neste Regional;
- III EQUIDADE: acesso de todas as pessoas aos Direitos Humanos deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos minorizados, historicamente discriminados, promovendo condições para que sejam rompidas estas desigualdades, com foco na plena e efetiva participação e inclusão;
- IV TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS: garantia do respeito aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social;









- V LAICIDADE DO ESTADO: respeito a todas as formas de manifestação da religiosidade, reconhecendo a pluralidade religiosa nacional e garantindo a separação entre Estado e Religião;
- VI JUSTIÇA SOCIAL: reconhecimento e superação da desigualdade social e da discriminação em razão de gênero, raça, etnia, origem, orientação sexual, identidade de gênero, idade, de pessoas com deficiência e quaisquer outras formas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

- Art. 4º A Política de Igualdade de Gênero, Raça, Diversidade e Equidade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região será orientada pelas seguintes diretrizes básicas:
- I Primazia da abordagem preventiva e responsabilidade, ética e proatividade institucional;
- II Consolidação da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade na cultura organizacional, em todos os procedimentos, ações ou atividades da Instituição TRT6, dando especial atenção para:
- a) ações de comunicação e divulgação interna e externa;
- b) ações de treinamento e capacitação, formação e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes ou aptidões;
- c) atos, solenidades, cerimônias e eventos institucionais;
- d) ações de saúde e de qualidade de vida;
- III Garantia da igualdade de oportunidades e da equidade de gênero, raça e diversidades em cargos de chefia, de direção e assessoramento, mediante promoção de cursos de qualificação que possam equalizar as desigualdades apuradas que forem baseadas nas dimensões da diversidade, de modo a se alcançar a equidade no provimento dessas vagas;
- IV Promoção e preservação da saúde física, mental e emocional de todos e todas, considerando as especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade;
- V Transversalização e interseccionalização do tema da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade, nos processos institucionais, buscando encadeamento de ações de todas as áreas do TRT da 6ª Região;
- VI Promoção da cultura de Direitos Humanos no âmbito do TRT da 6ª Região, interna e externamente, na interação com os demais órgãos e entidades e com a sociedade;









VII – Fortalecimento e apoio às políticas públicas de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade, fomentando sua aplicação no âmbito do TRT da 6ª Região;

VIII - Observância das políticas e ações preconizadas para cumprimento no âmbito do Poder Judiciário, por meio das Resoluções e demais atos provenientes do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais órgãos, no que diz respeito ao fomento da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, e todas as demais manifestações referentes à diversidade.

Parágrafo único. As ações institucionais pautadas nesta política devem ser estendidas às estagiárias e estagiários, a aprendizes, às empregadas e aos empregados terceirizados, à comunidade jurídica e acadêmica, às entidades representativas de classe das servidoras e servidores, magistradas e magistrados e advogadas e advogados e a usuários e usuárias da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Será criado por ato próprio o Subcomitê Gestor da Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 6º São responsabilidades de todas e todos aqueles que integram este Tribunal, especialmente das gestoras e dos gestores das suas diversas unidades:
- I Conhecer e observar os termos desta Política, atentos em manter o ambiente de trabalho saudável e harmonioso;
- II Efetivar as ações decorrentes desta Política;
- III Propor ao Subcomitê Gestor alterações na Política que considerem importantes para sua aplicação e efetividade;
- IV Propor ao Subcomitê Gestor ações, eventos e projetos que estejam em consonância com os objetivos desta Política;
- V Cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta Política, fiscalizando sua efetivação e levando ao conhecimento do Subcomitê Gestor de que trata o Capítulo III desta Resolução e da Ouvidoria denúncias de omissões em seu cumprimento e de discriminação, resguardado o sigilo da fonte.
- Art. 7º Os órgãos da Administração Superior do TRT6 devem promover a cultura organizacional de respeito à diversidade, equidade e não discriminação, por meio da formulação de medidas e estratégias que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e de orientações periódicas e claras sobre as determinações estabelecidas nesta Política.
- Art. 8º A Secretaria de Gestão Pessoas, a Divisão de Saúde, o Comitê de Pessoas e o Subcomitê Gestor da Igualdade de Gênero, Raça, Diversidade e Equidade, devem promover, junto à Coordenadoria de Comunicação Social, ações e campanhas de









conscientização a respeito da aplicação da presente Política e das consequências da discriminação no trabalho, utilizando linguagem clara, inclusiva e objetiva bem como estratégia de comunicação alinhada à abordagem de intervenção.

Art. 9º Cabe à Escola Judicial do TRT6 promover a inclusão dos temas relacionados à prevenção e ao enfrentamento da discriminação no trabalho, bem como do respeito à diversidade, e de outros conteúdos correlatos nos currículos e nos conteúdos dos programas de aperfeiçoamento, capacitação, jornadas institucionais e seminários, especialmente no Programa de Educação para Líderes.

Parágrafo único. A Escola Judicial do TRT6, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pelo seu Conselho Pedagógico, atuará em parceria visando à realização de ações e eventos de capacitação idealizados pelo Subcomitê Gestor Igualdade de Gênero, Raça, Diversidade e Equidade para a efetivação da política aprovada por esta Resolução.

- Art. 10 A Ouvidoria do TRT6 deve atuar como unidade de intercomunicação entre as magistradas e magistrados, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, aprendizes, prestadoras e prestadores de serviços, voluntárias e voluntários, demais colaboradores, partes interessadas e o TRT6, de modo a propiciar canais efetivos para o recebimento de demandas que denunciam a prática de condutas discriminatórias no âmbito das relações socio-profissionais e da organização do trabalho do Tribunal, a fim de que as manifestações sejam recebidas, avaliadas, sistematizadas e encaminhadas às unidades envolvidas e/ou responsáveis para análise e possível providência.
- Art. 11 Os gestores de unidade devem adotar métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem ambiente de reconhecimento e respeito às questões identitárias de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional e de pessoas com deficiência, como um dos pilares da saúde física e mental no trabalho, buscando suporte das áreas competentes sempre que necessitarem de apoio para enfrentamento da discriminação.
- Art. 12 Os gestores de contratos devem promover equidade, diversidade, inclusão, saúde e segurança nas relações entre as partes interessadas, conforme dispõem a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho, assim como fomentar o engajamento e a participação dos fornecedores e contratados nas ações institucionais de inclusão social e acessibilidade e de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional e de pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 26 de junho de 2023.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região

